

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**PROCESSO:** DISPENSA Nº 014/2023

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL O QUAL DESTINA-SE PARA SEDIAR O DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA/ITERPA-PA NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ ITERPA E A TERRAS DO PARÁ - IT PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA

**ASSUNTO:** 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1º REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 405/2023/CPL

**I – DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão previstas no art. 74 da Constituição Federal de 1988, que estabelece, entre outras atribuições, a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional do ente federativo. O objetivo é verificar a legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, e do §1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, considerando que o processo licitatório implica realização de despesa, é conferida competência a esta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**II – INTRODUÇÃO**

O processo em epígrafe foi encaminhado a esta Controladoria para emissão de parecer quanto à legalidade e às formalidades administrativas relacionadas à elaboração do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1º REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 405/2023/CPL**, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento do mencionado cima.

Foi encaminhado ofício ao(a) locador(a) informando sobre o término da vigência contratual, solicitando manifestação quanto ao interesse na prorrogação contratual. Em resposta, foi protocolada petição manifestando interesse na continuidade da locação e propondo reajuste no valor do aluguel, conforme índices legais aplicáveis.

O contrato original teve vigência de 14 de janeiro de 2022 a 14 de janeiro de 2023, tendo sido prorrogado por meio do 1º Termo Aditivo. Considerando a persistência do interesse público na continuidade da locação, foi proposto o 2º Termo Aditivo para nova prorrogação.

A CPL submeteu o processo à Procuradoria Jurídica do Município, que emitiu parecer jurídico favorável, nos seguintes termos: "Ante o exposto,





*conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 511/2023 para prorrogar por mais 12 (doze) meses sua vigência, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como ao reajuste do valor acordado entre as partes, com fulcro no art. 40, XI, do mesmo diploma legal”.*

Com o parecer jurídico favorável e observadas as recomendações ali constantes, os autos foram remetidos a esta Controladoria para manifestação.

### **III – DA ANÁLISE DO PROCESSO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **A) DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

Nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, admite-se a prorrogação da vigência contratual, especialmente nos contratos de prestação de serviços contínuos, como no caso em análise, desde que haja justificativa da Administração e previsão contratual.

Verifica-se que o contrato original contempla cláusula prevendo a possibilidade de prorrogação. A prorrogação pretendida encontra respaldo no art. 57, §1º da Lei de Licitações, sendo que:

“§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.”

“§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

A dilação contratual em análise foi justificada pela necessidade de continuidade do serviço público prestado, foi autorizada pela autoridade competente e segue os ditames legais.

#### **B) DO REAJUSTE DE VALORES**

Quanto ao reajuste do valor contratual, a Administração Pública Municipal está autorizada a promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando os critérios e índices estabelecidos em cláusula contratual própria, com base no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas:

(...)

II – por acordo das partes.

(...)



d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato."

A atualização proposta observa os limites legais e contratuais, tendo por base índice previsto (como o IPCA, ou outro oficialmente adotado), sendo legítima a sua aplicação conforme a periodicidade anual e demais requisitos previstos na legislação.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município OPINA FAVORAVELMENTE à celebração do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1º REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 405/2023/CPL**, desde que sejam observadas as seguintes recomendações:

1. Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo de contratação original;
2. Apresentação de justificativa técnica fundamentada para a prorrogação contratual;
3. Verificação da regularidade fiscal do contratado junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
4. Comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir a despesa;
5. Autorização expressa da autoridade competente, nos termos do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
6. Comprovação de que o contrato está sendo cumprido de forma regular até a presente data;
7. Renovação da garantia contratual, se houver previsão no edital ou no instrumento contratual;
8. Publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Viseu/PA, 13 de agosto de 2025.  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Interno do Município  
Decreto nº 017/2025